LEI Nº 1107-A

Altera a redação do *caput* e acrescenta § ao art. 3º e ao art. 15 da Lei nº 1053-A, de 21.12.01, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSSS, pelos estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde.
Proc. nº 184043/01

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 3º da Lei nº 1053-A, de 21 de dezembro de 2001, acrescido de § que será § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 3º - Os estabelecimentos que já possuem aprovação do órgão municipal de vigilância sanitária para funcionamento e os estabelecimentos públicos da Administração Direta ou Indireta, geradores de RSS, deverão apresentar seu PGRSSS, juntamente com um cronograma de implantação, até 15 de junho de 2002.

§ 1º - .....

§ 2º - Os prazos a que se referem o *caput* e o § 1º poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 15 da Lei nº 1053-A, de 21 de dezembro de 2001, o seguinte parágrafo único:

"Art. 15 - .....

PUBLICADO EM 11/05/02
Jornal Diantino
Proc. 75/02
PL-44/02

LEI Nº 1107-A

Parágrafo único – O descumprimento das disposições desta Lei e regulamentos sujeitará os infratores às sanções e multas previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº 10.083, de 23 de dezembro de 1998, aplicadas pela Prefeitura Municipal, conforme delegação outorgada pela legislação e normas federais e estaduais."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de maio de 2002.

Paulo de Sousa

PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal